DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3609/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14777/2014
PROTOCOLO	: 1534897
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 196/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 65.015,59

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 058/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo n.196/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a microempresa Jaime Gomes da Silva, visando à contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, para atender a secretarias do município, no valor inicial da contratação de R$ 65.015,59 (sessenta e cinco mil quinze reais e cinquenta e nove centavos).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 ; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-IEAMA – 13452/2016 - *f.479/483*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.484 (*PARECER PAR – 2ª PRC-684/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 058/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo n.196/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a microempresa Jaime Gomes da Silva.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 196/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 058/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 196/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 058/2014 - e da formalização do Contrato Administrativo n. 196/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a microempre-

sa Jaime Gomes da Silva, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/0 e 8.666/93, ***com ressalva*** *pela remessa dos documentos referentes à formalização do contrato fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" item da instrução Normativa 35/2011;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Mario Alberto Kruger,*** inscrito no CPF n. 106.905.010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA